



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-n°017/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 1633, de 2023 aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.724.

De origem parlamentar, a proposição institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado de São Paulo.

Regozijo-me pela iniciativa do Parlamento em deitar luz sobre a necessidade de cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, estando a propositura em sintonia com as atribuições constitucionais do Poder Público (artigo 23, inciso II da Constituição Federal) e com a competência legislativa do Estado (artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal).

O exercício das atribuições estaduais, deve, todavia, compatibilizar-se com as demais normas constitucionais aplicáveis ao tema objeto do projeto, sobretudo as que garantem a livre iniciativa e a liberdade econômica, acolhidas como fundamento da República e princípio basilar da ordem econômica (artigo 1º, inciso IV, e artigo 170, "caput" e parágrafo único da Constituição Federal).

Nesse contexto, não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento ao "caput" do artigo 3º da medida, por condicionar a aquisição do Cordão de Girassol à comprovação da deficiência, o que representa injustificada restrição ao livre comércio do produto. Ademais, como prevê a Lei federal nº 13.146, de 2015, a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente (artigo 2º, § 2º).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 1633, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 09/04/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022694094** e o código CRC **A4F9287F**.